



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**DECRETO Nº 10/2022
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO CARNAVAL E SOBRE MEDIDAS PARA PROIBIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESCOS, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 79 e demais disposições legais existentes;

Considerando a atual situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19 e a eficácia do afastamento social para a contenção da disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 28 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo dos serviços de atendimento emergencial de saúde, atendimentos relacionados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, coleta de lixo, vigilância, cemitério, varrição de ruas, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

como os servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, forem convocados para trabalhar nos referidos dias.

Parágrafo Único - Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e número suficiente, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período do recesso administrativo.

Art. 2º - Para o enfretamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus - COVID-19, ficam proibidas a realização de eventos festivos, shows, "bloquinhos" e similares, durante o período carnavalesco de 2022, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo Único - Ficam revogadas todas e quaisquer autorizações concedidas para realização de eventos festivos no período carnavalesco de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gararu/SE, 22 de fevereiro de 2021.


GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL